



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA
ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA



REPÚBLICA
 PORTUGUESA
 EDUCAÇÃO

**FORMAÇÃO PRÁTICA
 EM CONTEXTO DE TRABALHO**

Curso Profissional de Animador
 Sociocultural
 Nível 4
 Referencial 762176 Dec. Lei 55/2018
 CICLO DE FORMAÇÃO 2019/2022

DECLARAÇÃO DE COLABORAÇÃO

ESTÁGIO DE 600H

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

MORADA

Praça da República
 4990-062 Ponte de Lima

NIF

5 0 6 8 1 1 9 1 3

CAE

TELEFONE/TELEMÓVEL

2 5 8 9 0 0 4 0 0

E/OU

E-MAIL

geral@cm-pontedelima.pt

REPRESENTANTE

Vasco Ferraz (Eng.º)

CARGO

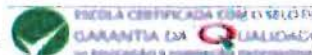
Presidente da Câmara Municipal

Considera ser de interesse a formação de jovens para as profissões a que dão acesso ao curso regulamentado pela Portaria nº 74-A/2013 de 15 de agosto, a funcionar na Escola Secundária de Ponte de Lima, situada na Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990-079 – Ponte de Lima, e representada pela Diretora Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo, disponibilizando-se para colaborar com a Escola na respetiva formação prática, recebendo o(s) formando(s) em condições a acordar posteriormente no **Contrato de Formação em Contexto de Trabalho**.

Ponte de Lima, 15 de novembro de 2021

O Representante da Instituição

Cofinanciado por:






AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA

	Contrato de Formação em Contexto de Trabalho	Curso Profissional de Animador Sociocultural Nível 4 Referencial 762176 Dec. Lei 55/2018 CICLO DE FORMAÇÃO 2019/2022
---	---	---

O Primeiro Outorgante:

O Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, Escola Secundária de Ponte de Lima, sita na rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990 - 079 Ponte de Lima, com o telefone 258909140 e telefax 258909149, pessoa coletiva 600075168, representada pela Diretora, Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo.

O Segundo Outorgante

Joana Pereira Araújo, nascida em 23/2/2003, nacionalidade Portuguesa, residente na Rua General Norton de Mastos, 281, 2ª Fração, 4990-118 Ponte de Lima, portador do Cartão de Cidadão nº148688012Zx9, que frequenta o Curso Profissional de Animador Sociocultural.

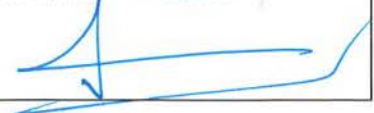
O Terceiro Outorgante:

Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506811913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação de Câmara de 22 de 02 de 20 22

Artigo 1º

O presente contrato visa os seguintes objetivos:

- Contribuir para uma melhor orientação e formação profissional da aluna formanda;
- A aplicação a atividades concretas, no mundo real do trabalho, de conhecimentos adquiridos ao longo da formação Escolar;
- Promover a inserção do aluno formando no mundo laboral;
- Desenvolver hábitos de trabalho, espírito criativo e capacidade de atualização;
- Contactar com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação;
- Ser capaz de organizar, coordenar e/ou desenvolver atividades de animação (de carácter cultural, educativo, social, lúdico e recreativo).





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA

ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA

Artigo 2º

O primeiro outorgante compromete-se a garantir o acompanhamento da aluna formanda, para o efeito garantindo o acompanhamento da mesma aluna pelo professor acompanhante, Paula Cristina Matos Barros Lima.

Artigo 3º

O terceiro outorgante aceita admitir, na qualidade de estagiária, a aluna formanda acima referida como segundo outorgante, nas suas instalações, sitas no Largo da Picota, 4990-090- Ponte de Lima, e designa como monitora responsável a Técnica Superior da Biblioteca Municipal, Ana Carneiro.

Artigo 4º

1- A duração do contrato de formação será de 600 horas, distribuídas por um ano, iniciando-se a 01 de março de 2022 e terminando em 05 de julho de 2022.

2 - Nas quartas-feiras a formanda apenas comparecerá no turno da manhã em virtude de ter formação na escola (PAP), no período da tarde.

3 - O horário poderá ser ajustado entre a formanda e a entidade formadora, com conhecimento da professora orientadora.

Artigo 5º

O terceiro outorgante é responsável por:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- b) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho da aluna formanda;
- c) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional da aluna formanda na instituição;
- d) Atribuir à aluna formanda tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- e) Controlar a assiduidade da aluna formanda;
- f) Assegurar, em conjunto com a escola e a aluna formanda, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- g) Em situação de acidente compromete-se em avisar imediatamente a Direção da Escola e a preencher a declaração de acidentes para a Companhia de Seguros designada pela Escola.
- h) Receber a aluna, garantindo todas as condições de segurança à realização da FCT em regime presencial.

Artigo 6º

O segundo outorgante é responsável por:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA

ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA

- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assídua e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Professor Orientador e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

Artigo 7º

O primeiro outorgante é responsável por:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Durante o período de vigência do presente contrato, a aluna formanda, permanece sob a responsabilidade da Escola, pelo que se encontra coberta pelo seguro escolar;
- c) Em caso de acidente corporal ocorrido no local de estágio e demais explorações, onde a aluna formanda realize atividades complementares à sua Prova de Aptidão Profissional, beneficia das mesmas garantias que teria se o acidente tivesse ocorrido na Escola, ou no trajeto de casa à Escola.

Artigo 8º

A aluna formanda receberá no final da sua FCT uma avaliação tendo como base:

- a) A caderneta de estágio (trabalhos realizados, observações da aluna formanda);
- b) A avaliação da entidade de acolhimento;
- c) O relatório elaborado pelo professor responsável pelo acompanhamento da FCT.

Esta avaliação intervém na classificação da disciplina de formação em contexto de trabalho.

Artigo 9º

- 1 - De todas as faltas da aluna formanda deve ser dada justificação por si própria ou pelo seu encarregado de educação, dentro do prazo, à escola e ao representante do terceiro outorgante.
- 2 - Não são admitidas faltas injustificadas.
- 3 - Tendo em vista o aproveitamento, a aluna formanda não pode exceder 5% de faltas da carga horária da FCT.
- 4 - Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade da aluna formanda for devidamente justificada, o período de FCT, poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA

ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA

Artigo 10º

Cada uma das partes envolvidas pode **rescindir** o presente contrato, desde que se declare **insatisfatório ou lesivo**, mas sempre com conhecimento do primeiro outorgante.

Artigo 11º

1 - Pelo presente contrato, **o terceiro outorgante não está obrigado a pagar qualquer remuneração à segunda outorgante** pelos serviços prestados, durante o período de validade do contrato.

2 - Este contrato foi lido e explicado quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo sido aceite por todos.

A Escola Secundária de Ponte de Lima, identificada como primeiro outorgante.

A Diretora,

A aluna Formanda, identificado como segundo outorgante.

A aluna Formanda,

A Entidade, identificada como terceiro outorgante.

A Entidade,

O Encarregado de Educação

Declara que tomou conhecimento do presente contrato.

Assinatura

DELIBERAÇÃO

5.5 – CONTRATO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA – Curso Profissional de Animador Sociocultural – Aluna: Joana Pereira Araújo – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o contrato de formação em contexto de trabalho entre o Município de Ponte de Lima e o Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, para a aluna Joana Pereira Araújo, do Curso Profissional de Animador Sociocultural.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.